



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ATA DE REUNIÃO

ATA NÚMERO 05/2022

Aos **dezesesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois**, com início às quinze horas, no Salão Nobre da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel – Campus Capão do Leão, realizou-se sessão extraordinária do Conselho Universitário - CONSUN da Universidade Federal de Pelotas, convocada e presidida pela **Professora Isabela Fernandes Andrade, Reitora**, com a participação dos seguintes conselheiros: **Ursula Rosa da Silva**, Vice-Reitora; **Dirceu Agostineto**, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; **Ricardo Pintado**, representando o Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; **Fabrcio Pereira Harter**, Diretor da Faculdade de Meteorologia; **Valéria Cristina Christello Coimbra**, Diretora da Faculdade de Enfermagem; **Alessandra Doumid Borges Pretto**, Vice-Diretora da Faculdade de Nutrição; **Fabio Garcia de Lima**, Diretor da Faculdade de Odontologia; **Andyara Lima Barbosa**, Vice-Diretora do Centro de Ciências Socio-Organizacionais; **Wilson João Cunico Filho**, Diretor do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos; **Marilton Sanchotene de Aguiar**, Diretor do Centro de Desenvolvimento Tecnológico; **Bruno Müller Vieira**, Diretor do Centro das Engenharias; **Javier Eduardo Luzardo**, Diretor do Centro de Integração do MERCOSUL; **Paulo Ricardo Silveira Borges**, Diretor Adjunto do Centro de Letras e Comunicação; **Luiz Fernando Minello**, Diretor do Instituto de Biologia; **Sebastião Peres**, Diretor do Instituto de Ciências Humanas; **Fernando Jaques Ruiz Simões Junior**, Diretor do Instituto de Física e Matemática; **Carlos Rogério Mauch**, representante dos Professores Titulares; **Uemerson Silva da Cunha**, representante dos Professores Associados; **Ana Clara Correa Henning**, representante dos Professores Adjuntos; **Ana da Rosa Bandeira**, representante dos Professores Adjuntos; **Douglas da Silva Lindemann**, representante dos Professores Auxiliares; **Bruna Gonçalves Cordeiro da Silva**, suplente do representante dos Professores Auxiliares; **Giana da Silveira Lima**, representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Cristiane Wienke Raubach**, suplente da representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Exatas); **Aline Soares Pereira**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Exatas); **Silvia Elaine Cardozo Macedo**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Vida); **José Ricardo Kreutz**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Vida); **Oscar José Echenique Magalhães**, representante dos Docentes Aposentados; **Márcia Foster Mesko**, representante do COCEPE; **Airi Macias Sacco**, suplente do representante do COCEPE; **Mara Beatriz Nunes Gomes**, **Jona D'Arc Carret Marcello**, **Francisco Martins Ferrari (suplente)**, **Daniel de Alvarenga Berbare**, **Solange Machado Tonietto**, **Sergio Eloir Teixeira Wotter** e **Heloisa Helena Campelo Rodrigues da Rocha**, representantes do Pessoal Técnico-Administrativo e **Albio Ferreira da Costa**, representante dos Servidores Técnico-Administrativos Inativos. Não compareceram os conselheiros: **Pedro Moacyr Peres Silveira**, Diretor da Faculdade de Direito; **Álvaro Luiz Moreira Hypólito**, Diretor da Faculdade de Educação; **Julieta Maria Carriconde Fripp**, Diretora da Faculdade de Medicina; **Cristiano Silva da Rosa**, Diretor da Faculdade de Veterinária; **Gabriel Gustavo Bergmann**, Diretor da Escola Superior de Educação Física; **Carlos Walter Soares**, Diretor do Centro de Artes; **João Francisco Nascimento Hobuss**, Diretor do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política; **Fábio Vergara Cerqueira**, representante dos Professores Titulares; **Alexandre Fernandes Gastal**, representante dos Professores Associados; **Laura de Moraes Gomes**, representante dos Professores Assistentes; **Sem representação**, representante dos Professores Assistentes; **Luciana Maria de Aragão Ballestrin**, representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Bruna da Rosa Curcio**, representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação; **Gustavo Peretti Wagner**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Humanas); **Andrea Cristiane Kahmann**, representante dos Coordenadores de Cursos de Graduação (Humanas); **Jacques Adolphe Gastão Reydam**, representante Comunitário; **Ana Carolina Issler Ferreira Kessler**, representante Comunitária; **sem representante**, representante Comunitário; **Fabrcio Sanches Medeiros**, **Jonathan Santos Pereira Feijó**, **Frederico Fensterseifer Weissheimer**, **Rodrigo Paiva da Rosa**, **Francisco José Albuquerque Pereira**, **Victor Hugo Santos de Oliveira** e **Jessyca Siemionko de Antoni**, representantes discentes. Compareceram ainda os convidados: **Marco Aurélio Romeu Fernandes**, Assessor da Reitora; **Aline Ribeiro Paliga**, Chefe de Gabinete; **Jocasta Soares dos Santos**, Assessora da Vice-Reitora; **Roseméri Gomes Gonçalves**, Secretária dos Conselhos Superiores (SCS); **Sabrina Marques D'Avila Toralles**, Assistente em Administração (SCS); **Paulo Roberto Ferreira Junior**, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN). Com a verificação da existência de quórum, a senhora presidente iniciou a reunião saudando os conselheiros e a todos presentes. A seguir, passou ao **Item 1. APRECIACÃO DA PAUTA**. Disse que as reuniões têm sido convocadas com antecedência e os processos que serão tratados têm sido disponibilizados no bloco também com antecedência. Leu a pauta, que foi aprovada, por unanimidade. Passou a palavra aos conselheiros. De pronto passou-se à análise do **Item 2 – APRECIACÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/UFPEL - PROCESSO Nº 23110.036980/2018-74**. A senhora presidente fez o relato do processo. Disse que o processo teve início a partir da Portaria que instituiu Comissão, para elaboração da proposta de Minuta, em sete de agosto de dois mil e dezoito. Em treze de dezembro de dois mil e dezoito foi encaminhada à presidência do Conselho Superior a primeira proposta de Minuta, encaminhada por esta Comissão que havia sido formada em agosto daquele mesmo ano. Em vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um, foi encaminhada a Minuta, para ampla discussão da proposta, junto à Comunidade Acadêmica. Reiterou com todos os conselheiros e conselheiras, por que havia feito este tipo de encaminhamento, de ampla discussão com a Comunidade Acadêmica, porque em outras Minutas que já haviam trazido em momentos anteriores, a este Conselho Superior, para apreciação, em geral, havia o questionamento que a proposta não havia sido discutida com toda a Comunidade. A partir disto, a presidência tem adotado este formato, antes de levar para o Pleno, para

apreciação, discussão e contribuições da nossa Comunidade Acadêmica. A partir disto, foi chamada reunião virtual em vinte e três de setembro, para tratar do referente tema. Em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, após prazo para análise e manifestação, a CDP manifestou que recebera retorno de dez Unidades, dentre as quais, uma (PRAE), ou seja, dentre as Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade, apenas dez fizeram algum tipo de manifestação sobre esta Minuta. Dentre estas, uma delas (PRAE) registrou concordância com os termos da proposta de Resolução, que institui o Programa de Capacitação dos(as) Servidores(as) da Universidade Federal de Pelotas e as demais apresentaram sugestões de alteração para o texto. Em trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois, foi encaminhada para apreciação da Procuradoria Jurídica e em vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, para apreciação do Conselho Superior da Universidade. A CLN manifestou que não havia qualquer óbice à sua aprovação, que já havia sido lido na reunião anterior. Na reunião iniciada em seis de setembro, após a palavra ter sido colocada à disposição dos conselheiros, a presidente deste Conselho fez o encaminhamento para apreciação da Minuta proposta, com os destaques trazidos pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas em sua fala. Contudo, foi solicitada vistas ao processo, por uma conselheira. No mesmo instante foram concedidos os cinco dias improrrogáveis, conforme artigo cinquenta do Regimento Geral da UFPel e após, a matéria retornaria a este Conselho e deveria ser discutida na reunião seguinte, que era o que estavam fazendo naquele momento. Este havia sido o motivo por que havia sido pautada naquela reunião extraordinária. Disse que acreditava haver um documento a ser apresentado pela conselheira Mara Beatriz. Passou a palavra à conselheira, que havia pedido vistas ao processo. A conselheira disse que a ideia era fazer uma análise mais formal do documento. Estivera licenciada por motivo de saúde e isto não havia sido possível. Disse que tinham alguns aspectos políticos e alguns formais. Quando começavam a visualizar esta discussão do Programa, que pretendiam ser tão abrangente, precisavam observar quando foi consolidada a carreira dos TAEs na Universidade. Verificavam que isto infelizmente havia sido bastante recente, no âmbito nacional. A Lei 11295, era de dois mil e cinco. Na sequência desta Lei tinha o Decreto 5824, que tratava do incentivo à qualificação e capacitação. A UFPel, com um certo descompasso, só começara a implementar, neste sentido, em dois mil e oito. No mesmo ano tinham a Resolução que criava a Comissão Interna de Desenvolvimento da Carreira, depois na sequência a Resolução nº dois, que criava o Programa de Capacitação do Pessoal Técnico-Administrativo na UFPel e em dois mil e dezessete tinham um documento que regulamentava o Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores, com bastante descompasso. Exemplificou que ainda não tínhamos Resolução para Estágio Probatório dos TAEs. O CONSUN já aprovava Resolução para os docentes, mas não para os TAEs. Ressaltou que a Resolução dezessete estava em revisão, e estavam aguardando a recomposição da Comissão, para dar andamento nos trabalhos, assim como aguardavam o CONSUN nomear a Comissão de Estágio Probatório, que iria redigir a Resolução de estágio probatório dos TAEs. A Minuta de Resolução que estava sob apreciação, tinha um contexto histórico e político que não poderiam ignorar. Apresentou matéria com evento de dezoito de julho dois mil e dezoito, onde os TAEs haviam ocupado o Gabinete da Reitoria da UFPel, protestando contra a edição da Portaria nº 1.098, que era uma Portaria que acabava com a prerrogativa descrita em uma Resolução do CONSUN. Nos artigos 24 e 25, do capítulo que tratava da redução de horário. Isso, por evidente, como era um frontal ataque à carreira dos Técnicos, causou um movimento político muito forte intitulado Revoga Reitor e, curiosamente, quando visualizaram a Portaria nº 1843, de sete de agosto de dois mil e dezoito, que deu origem à Comissão que redigira esta Minuta, logo no início dizia: tornar sem efeito a Portaria nº 1098 de dezesseis de maio de dois mil e dezoito. Ou seja, esta Minuta estava intrinsecamente ligada a este movimento político, a esta discussão, a esta insurgência que os Técnicos haviam feito contra o ataque a uma Resolução que havia sido conquistada dentro daquele Conselho Universitário, porque estranhamente uma Portaria do Reitor dizia que não iria mais cumprir a Resolução aprovada no Conselho Universitário. Por isso a insurgência dos Técnicos, por isso aquele tema era tão caro e por isso ficavam perplexos com os encaminhamentos que o processo havia tomado. Disse que não fazia avaliação do mérito, pois tinham óbices formais, inclusive as normas aprovadas dentro do próprio Conselho Universitário. Em nenhum momento visualizavam o acionamento da Comissão Interna de Supervisionamento da Carreira - CIS. Quando olhavam a Resolução nº 01, de trinta de dezembro de 2008, no art. 1º do Capítulo I, alíneas "e" e "h", estava a imposição de que a CIS deveria ser consultada, deveria ser ouvida, sobre os programas, os planos. Enfim, em tudo que envolvesse avaliação e dimensionamento de necessidades de pessoal. Ainda que a Minuta pretendesse tratar de forma abrangente TAEs e Docentes que tinham carreiras completamente distintas, e iriam visualizar isto no processo da convocação, como a capacitação dos Técnicos era tratada de uma maneira muito distinta, na UFPel, como barreiras muitas vezes intransponíveis eram colocadas, ainda que a Minuta pretendesse fazer, de modo abrangente, um programa tão amplo, de capacitação de todos os servidores, existiam especificidades da carreira de cada um e eles não tinham nenhuma pretensão de abordar as especificidades da carreira docente. Apenas dos TAEs e precisavam dizer que o rito processual apresentado por aquela Minuta não seguia as normas do próprio Conselho Universitário. A Resolução nº 01 previa a manifestação da CIS e o processo sequer havia passado por esta Comissão. Precisavam tomar cuidado com estas especificidades. Veriam processos que acabavam não passando pela CIS, não tendo uma opinião abalizada com conhecimento profundo dessa carreira que era nova para alguns, mas que havia demorado muito para chegar até os Técnicos, para que chegasse a ser reconhecido como servidor público da Universidade e não servidor público ou empregado de professor "x" ou Departamento "y". Portanto, as especificidades eram muito caras, assim como era e continuava a ser muito cara a pauta da liberação para estudos. A pauta que existia era de outras universidades e não da UFPel. Muitas tinham esta previsão com base no processo de PPCTAE, com base no Decreto 5824, com base em uma discussão nacional sobre a necessidade de incentivo e capacitação dos TAEs. Havia ouvido o conselheiro Flavio falar da importância de terem Doutores e isso perpassava pela carreira dos Técnico-Administrativos. Era por isso que discussões como aquela não poderiam se aligeiradas, realizadas de forma açodada, pois precisavam respeitar as instâncias pertinentes. Se haviam reclamado na última reunião que era estranho que fosse designada uma Comissão e que o texto final, com todas as contribuições, não fosse entregue para a Comissão designada, quando conseguiram fazer a leitura cuidadosa do processo, verificavam que uma comissão que era institucional, com previsão em Lei Federal, porque no art. 22, § 3º da Lei 11091, previa que todas as IFES, todas as Instituições vinculadas ao Ministério da Educação deveriam ter uma Comissão Interna de Supervisionamento da Carreira, com estas atribuições, que são de fiscalizar, aprimorar, consolidar o Plano de Carreira e na sua concepção tinham sim uma discussão sobre o Programa de Capacitação e quando não tinham parecer de um órgão que havia sido criado constitucionalmente pelo Legislativo justamente para cuidar da carreira, ficava difícil poderem fazer um encaminhamento desta discussão. Poderiam observar quais eram as questões do composto histórico, político que deram ensejo a este Grupo de Trabalho e como a questão havia chegado, pois até

os TAEs se insurgirem a esta Portaria 1098, não havia nenhum ensejo de discussão para este programa de capacitação tão amplo, de servidores docentes e técnicos. Foi a partir deste movimento da insurgência dos Técnicos que não aceitavam e continuavam não aceitando, que as Resoluções aprovadas pelos Conselhos Superiores sejam desrespeitadas pela força da caneta, é que tinham a ideia de que devessem dobrar a norma, já que não gostamos da norma, vamos mudar a norma. Estas questões eram de cunho político e histórico e acreditava que todos os conselheiros devessem tomar ciência. Antes de encerrar, gostaria de perguntar aos representantes do COCEPE, que estavam no CONSUN, qual havia sido a manifestação, qual a discussão que o COCEPE havia realizado em relação a este tema., pois era um tema que dizia respeito à matéria tratada no COCEPE. Seria interessante se tivessem o parecer do COCEPE, senão seria mais difícil que pudessem fazer uma discussão mais aprofundada e saber até fazer votações sem saber como é que um Conselho, com a atividade finalística visualizava a Minuta que tratava de questões que impactavam diretamente na área de Pós-Graduação dos TAEs. Disse que sua fala trazia um tom de legalidade que tinha sido colocada naquele Conselho. Se iriam começar a apontar a legalidade, deveriam apontar essa falha grave na tramitação deste processo, com uma instância constituída, que não havia sido ouvida, não sendo cumprido um requisito básico, que estava no Regimento da CIS. Eram estas questões que deveriam pensar. a questão política não iria discutir naquela tarde, até porque não haviam ouvido o órgão especializado que cuidava da carreira dos TAEs. Sem mais manifestações, a senhora presidente passou ao encaminhamento de votar a Minuta, com os destaques que haviam sido apresentados pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e estavam todos registrados através de um despacho no processo. A conselheira Mara Beatriz solicitou encaminhar à CIS. A senhora presidente disse que o encaminhamento da mesa se mantinha como havia sido proposto na semana anterior. Tinham uma Comissão de Legislação e Normas, instituída e composta por aquele Conselho Superior, a quem cabia identificar a qualquer questão problemática ou jurídica ou que não estivesse de acordo, a quem cabia a esta Comissão que haviam instituído e composto ali naquele Conselho Superior. De mais a mais, quando escutavam que havia sido uma Resolução que foi tratada de forma aligeirada, a ela era bastante tocante, porque era uma Resolução que iniciara em dois mil e dezoito a sua construção. A Resolução foi tratada, discutida e dialogada por toda a Comunidade Acadêmica da Universidade, inclusive pelas pessoas que compõe a CIS, porque elas também fazem parte da Universidade. Se sentia bastante tranquila para manter o encaminhamento que a mesa havia trazido na semana anterior. Caso o Conselho reprovasse este encaminhamento, poderiam definir por outra proposta. Manteve o encaminhamento de apreciação da Minuta do Programa de Capacitação dos Servidores da Universidade Federal de Pelotas, com os destaques solicitados pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, que estavam registrados através de despacho. Colocou em regime de votação a Minuta: 20 (vinte) favoráveis; 14 (quatorze) desfavoráveis e 5 (cinco) abstenções. Aprovada a Minuta. A seguir, a senhora presidente passou à análise do **Item 03 – RECURSO DO SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO À NÃO LIBERAÇÃO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO - PROCESSO Nº 23110.023189/2022-81**. A senhora presidente relatou o processo: O servidor Marcelo Frio Marins solicitou afastamento para pós-graduação stricto sensu em 27 de junho de 2022. A Unidade Acadêmica manifestou ser de parecer contrário a solicitação em 11 de julho, justificando a defasagem de servidores TAEs da FAEM. Na mesma data, após tomar ciência do parecer contrário, o servidor Marcelo Frio Marins apresentou recurso à PROGEP quanto a solicitação deste afastamento integral para cursar pós-graduação em nível de doutorado. A PROGEP, considerando o não atendimento a todos os requisitos para a concessão, não autorizou o afastamento. Entretanto tendo como base o incentivo à importante política de desenvolvimento de pessoal, atuou junto à Unidade na perspectiva de vislumbrar alternativas, o que restou atendido com a liberação de 50% da jornada conforme Portaria 1648 (1820719). Em 24 de julho, após tomar ciência da decisão, o servidor Marcelo Frio Marins apresentou recurso à PROGEP quanto a solicitação deste afastamento integral para cursar pós-graduação em nível de doutorado. Em 29 de julho, a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas em exercício manifestou que é imprescindível a justificativa da unidade quanto ao interesse da administração pública na realização da pós-graduação pretendida e viabilidade do afastamento do servidor e encaminhou os autos à consideração da autoridade superior. Em 04 de agosto o recurso apresentado pelo servidor Marcelo Frio Marins foi indeferido pela Reitora. Em 16 de agosto, o servidor Marcelo Frio Marins solicitou o envio do recurso ao CONSUN. Encaminhado o processo a este Conselho, enviamos à CLN, para análise e parecer. Cumpre destacar que foi emitida portaria em 16/08/2022 autorizando a participação do servidor Marcelo Frio Martins, lotado na Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, em Ação de Desenvolvimento em Serviço no País, até 10 de março de 2023, com liberação de 20h semanais, conforme processo 23110.029115/2022-58. Solicitou que o conselheiro Daniel lesse o parecer da CLN: "Adota-se como relatório o constante do Despacho PROGEP 1796024, a saber: "O servidor abriu processo em 24/06/2022, solicitando afastamento para Pós-Graduação evento (1752601). A direção da unidade emitiu manifestação contrária à solicitação em 11/07/2022 (1773780). Da manifestação contrária, o servidor interpôs recurso encaminhado à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (1774485) que, forte no § 1º do artigo 56 da Lei 9.784/99, encaminhou os autos à autoridade que proferiu a decisão (1779289). Do pedido revisional, foi emitido o Memorando 54 (1782460) que manteve o indeferimento do pedido, não autorizando o afastamento do servidor. O requerimento foi analisado conforme requisitos estabelecidos pelo Edital PROGEP CDP nº 03/2022, para a concessão de afastamento para participação de servidores técnico-administrativos em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado. Da análise, constatou-se o não atendimento ao item "2.4 Deverá ser apresentada justificativa pelo Diretor/Pró-Reitor da Unidade quanto ao interesse da administração pública na realização da pós-graduação pretendida e declaração de viabilidade do afastamento", tendo sido indicado o indeferimento da solicitação (1784937). Considerando o disposto no Despacho SDCS (1784937), foi emitido o Despacho PROGEP (1790834), não autorizando o afastamento do servidor Marcelo Frio Marins para estudos de Doutorado. Irresignado, o servidor interpôs recurso (1792226) com o objetivo de que seja reformada a decisão de indeferimento do pedido e autorizado o afastamento integral para cursar pós-graduação em nível de doutorado." O recurso foi indeferido pela Reitora. Contra a decisão da Reitora, o servidor interpôs o presente recurso ao CONSUN, fundado nas seguintes razões: - a solicitação de afastamento está prevista no Plano Plurianual de Capacitação (PCC) da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM), aprovado pelo Conselho Departamental da FAEM. - o servidor atende aos requisitos de possuir pelo menos 4 anos de efetivo exercício e não ter se afastado nos 2 anos anteriores à data do afastamento para licença para tratar de assuntos particulares, ou licença capacitação, ou pós-graduação *Stricto Sensu* (conforme Lei nº 8.112/90), não possuir registro de Processo Administrativo Disciplinar e participar do Processo Avaliativo de Desempenho do ano de 2021, em cuja avaliação de desempenho obteve excelência em todos os critérios avaliados. - esta ação de desenvolvimento atende a 03 (três) itens do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para a FAEM, e sua necessidade

está contemplada pelos seguintes trechos: -Aplicar conhecimentos ligados à Educação e Políticas Educacionais visando o aperfeiçoamento dos saberes teóricos e metodológicos na área de gestão, de ensino e aprendizagem, trazendo benefícios aos acadêmicos e a própria Instituição. - Entender o Relacionamento interpessoal como maneira a estimular a cooperação, interação e a melhoria dos trabalhos em conjunto, o que resultará em benefícios ao órgão. - Entender questões ligadas à saúde e à qualidade de vida para que os servidores estejam bem, física e mentalmente, para que possam desempenhar com excelência as atribuições do seu cargo e ou função, o que resultará em benefícios ao órgão. - o curso de doutorado, de excelência e qualidade indiscutíveis, é da própria UFPel, mas se localiza em unidade geograficamente distante da unidade de lotação do servidor, o que implica grande prejuízo no cumprimento de horários de trabalho e de estudo pelo tempo despendido em deslocamentos. -o seu afastamento é o único solicitado pela unidade que, no momento, não tem nenhuma outra solicitação de afastamento em andamento, tampouco planejamento futuro de afastamento da mesma natureza. Ademais, a FAEM, já ciente da intenção deste afastamento, reprovou-a em 24 de junho de 2022 (1728584), mesma oportunidade em que aprovou a realocação do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais (PPGDTSA) para esta unidade, sem realocação de um novo servidor técnico-administrativo para absorver esta nova demanda, o que deixa evidente que o número de técnicos-administrativos lotados na unidade em relação ao número de secretarias não era um fator limitador. -os Memorandos nº 52/2022/FAEM (1773780) e nº 54/2022/FAEM (1782460) apresentam fundamentações diferentes para a manifestação contrária ao afastamento e a segunda justificativa apresenta desconhecimento do Decreto nº 5.824/06, que aponta outros ambientes organizacionais inerentes as áreas de atuação dos servidores técnicos-administrativos, que não exclusivamente o ambiente agropecuário. - o projeto de pesquisa do doutorado em questão é a continuidade do estudo de mestrado do servidor, o qual aborda a saúde mental, física e a qualidade de vida dos servidores técnico-administrativos desta instituição, as quais estão presentes em todos os ambientes de trabalho desta instituição. - a intenção do servidor foi aprovada em 02 (dois) momentos, o que permitiu que houvesse tempo suficiente para que a FAEM organizasse sua logística de trabalho para o referido período. - neste processo foi considerado o formulário "PROGEP Manifestação Autoridade Máxima TAE", por meio do qual a autoridade máxima da unidade deve expor suas justificativas desfavoráveis, com vistas à adequada apreciação pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. - em todas as instâncias recursais as análises têm-se limitado à constatação da manifestação desfavorável pela autoridade máxima da unidade, sem qualquer análise subjetiva dos argumentos apresentados para a concessão deste afastamento. É o relatório. Como se viu, a decisão recorrida indeferiu o pretendido afastamento do servidor em face da manifestação contrária emanada da FAEM, unidade em que lotado o servidor. A manifestação da FAEM, por sua vez, veio exposta em duas oportunidades: primeiramente, por meio do Memorando 52, a FAEM enfatizou o fato de que há somente 8 TAEs para o atendimento de 12 secretarias, afirmando que o pretendido afastamento só se faria viável na hipótese de que a unidade viesse a contar com novos TAEs em função da matriz de alocação de TAEs que será implantada na UFPel. Adiante, instada a manifestar-se sobre eventual reconsideração de sua posição, a FAEM, no Memorando nº 54, afirma que a ata de aprovação à que se refere o servidor meramente registra a intenção de afastamento, que no entanto ainda precisaria ser analisado quanto ao mérito. Afirma também que o pleito de afastamento não atende o interesse institucional porquanto um curso de doutorado em educação física não está alinhado às necessidades das funções necessárias ao setor agrícola, que é a linha mestra de funcionamento da FAEM. O recurso é tempestivo, está dirigido à adequada instância recursal e, portanto, preenche os requisitos de admissibilidade. No tocante ao mérito, vale dizer o seguinte: o Decreto nº 5.824/06 dispõe que deve haver correlação entre o conteúdo do curso e as atividades que definem o ambiente organizacional de atuação do servidor, inclusive porque o afastamento para qualificação do servidor precisa encontrar justificativa também no interesse da administração pública. O Edital PROGEP CDP nº 03/2022, que disciplinou a concessão de afastamento para participação de servidores técnico-administrativos em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pós-Doutorado, em seu item 2.4. condicionava o afastamento à apresentação de *justificativa pelo Diretor da Unidade quanto ao interesse da administração pública na realização da pós-graduação pretendida e declaração sua quanto à viabilidade do afastamento.* Instada a manifestar-se a Direção da FAEM foi contrária ao afastamento, indicando, por um lado, que não via pertinência entre o curso de doutorado que o servidor fará e as funções por ele desempenhadas no âmbito da unidade em que está lotado e, por outro lado, que o afastamento não seria viável em face do insuficiente número de técnico-administrativos de que a unidade dispõe no momento. A posição contrária da unidade é passível de reapreciação por este Conselho, caso contrário, a própria existência do presente recurso perderia a sua razão de ser. Assim, tratando-se a manifestação da Direção da FAEM do único fundamento para que a decisão recorrida indeferisse o pretendido afastamento do servidor, o provimento ou improvimento deste recurso dependerá do quanto este conselho entenda adequadas e razoáveis as posições da unidade quanto aos dois pontos juridicamente relevantes à concessão do afastamento pretendido: i) se, cotejando a área do curso pretendido com as funções que o servidor desempenha, é possível vislumbrar o interesse da administração pública na sua realização; e ii) se de fato o afastamento do servidor é inviabilizante do adequado funcionamento da Unidade, em função da quantidade de servidores técnico-administrativos que lá atuam. Tais questões de mérito não dizem propriamente com questões de direito, de legalidade, mas, ao contrário, exigem uma adequada consideração das circunstâncias fáticas do caso concreto e, por isso, sobre elas não cabe à CLN opinar. É o parecer. A senhora presidente disse que havia sido emitida portaria em dezesseis de agosto de dois mil e vinte e dois, com liberação de vinte horas semanais. O conselheiro Daniel solicitou que o recursante Marcelo fizesse uso da palavra. Com autorização da presidência, este se manifestou, explicando como havia sido solicitado seu afastamento. Leu texto trazido, para explicar sua situação: "Primeiramente, em setembro de dois mil e vinte e um, a pedido do Gestor máximo da Unidade, para a chefia imediato do Núcleo Administrativo da FAEM, encaminhei minha intensão de afastamento integral para minha chefia imediata no intuito de cursar Doutorado a partir do segundo semestre de dois mil e vinte e dois, a qual foi apreciada e aprovada em reunião do Conselho Departamental no mês de outubro de dois mil e vinte e um. Posteriormente, no mês de maio de dois mil e vinte e dois, novamente o levantamento foi solicitado pelo gestor máximo da Unidade à chefia do Núcleo da FAEM, no qual realizei a reafirmação da minha intenção de afastamento integral, para cursar o Doutorado a partir do segundo semestre de dois mil e vinte e dois. Essa intensão foi aprovada na reunião, no mês de maio de dois mil e vinte e dois. Disse que gostaria de explanar o que era uma intensão de afastamento. Cria que uma intensão, partia do preceito do gestor máximo de sua Unidade e seus conselheiros Departamentais, de verificar a viabilidade de se realizar um afastamento, caso as condições que se encontra a Unidade possa seguir em seu pleno funcionamento, com o afastamento efetivado. Ou seja, este levantamento de intensão teve como proposta antecipar o

possível cenário futuro dentro de sua Unidade para, uma vez aprovado, tomar as medidas cabíveis para este cenário se concretizar. Do contrário, não teria motivo para esta intensão de levantamento, tampouco a sua aprovação. A partir do momento que tive a intensão aprovada, segui com meu planejamento de participar da seleção e de me dedicar a este Doutorado, caso fosse aprovado. Sendo assim, participei de uma seleção de Doutorado. Fui aprovado. Atendi a todos os critérios do Edital Projeto cabia a mim a responsabilidade, entrando com o processo de afastamento, para cursar Doutorado de forma integral. Gostaria de pontuar que fui aprovado no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UFPel, conceito seis da CAPES, na última avaliação, o qual tem suas atividades em ensino realizadas no centro da cidade de Pelotas. Portanto, é em Unidade geograficamente distante da minha Unidade de lotação, que é na Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel. Ressalto que este fato é um dos pontos preocupantes sobre realizar atividades administrativas concomitantemente com os estudos. De pronto, tive a primeira negativa do gestor máximo da Unidade, sob a alegação de não possuir quantitativo de servidores necessários para atender a Unidade, com meu afastamento. Questiono os conselheiros e conselheiras por que aprovaram a intensão a qual seria negada futuramente, visto que o quantitativo de Servidores Técnico-Administrativo do mesmo cargo se mantém durante o período de intensão e não possui nenhum outro servidor de mesmo cargo e atribuição com esta intensão de afastamento efetivada e nem planejada na Unidade? Ainda sobre o quantitativo de pessoal e mesmo na ata aprovada a reafirmação dessa intensão de afastamento não pareceu ser um impeditivo para a aprovação da inscrição em um curso de Pós-Graduação de outra Unidade desta instituição para a FAEM sem a via de um servidor para suprir as atividades administrativas. Dentro dos trâmites previstos para este tipo de processo, entrei com pedido de reconsideração, refutando o fato do quantitativo de pessoal. Na reconsideração, o gestor máximo da Unidade não mais menciona sobre o quantitativo de pessoal como impeditivo mas sim, que o estudo a ser realizado no Doutorado não era do interesse institucional e sim, apenas pessoal. O meu projeto de pesquisa é sobre a saúde física e mental dos servidores desta instituição, estudo o qual contemplado com três eixos do planejamento de pessoas da UFPEL, elencados para todas as ambientes organizacionais desta instituição. No meu estudo preliminar do meu Mestrado foi encontrado um percentual de cinquenta por cento de servidores da amostra com stress crônico mental na instituição. Ainda em tempo trago o questionamento aos conselheiros e conselheiras: um estudo sobre a saúde mental dos trabalhadores desta instituição é apenas de interesse pessoal e não institucional? E na análise das justificativas do gestor máximo da Unidade verifica-se uma falta de solidez em suas explanações para o indeferimento. Hora menciona o quantitativo de pessoal, hora menciona o interesse pessoal, o que sugere uma negativa por si só. Quanto às instâncias recursais para a PROGEP e para a magnífica Pró-Reitora, as análises foram mantidas no seu caráter objetivo, quanto ao requisito de manifestação favorável da autoridade máxima da Unidade, de forma que uma vez indeferido o pedido para a autoridade máxima da Unidade, todas as instâncias recursais posteriores mantiveram-se neste mérito, sendo nula a tentativa de fazer uma análise subjetiva quanto aos argumentos apresentados para a concessão deste afastamento. No caso, de que vale um recurso, se as justificativas não serão analisadas? Aponto também que foi solicitado o pedido de análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão, deste processo, o qual foi negada a análise e acompanhamento mais que deveriam ser incentivados pela gestão, visto que em Resolução do CONSUN é determinado como competência da Comissão auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação. Faço um apelo aos conselheiros e conselheiras que analisem os fatos, os quais explanei, vejam como é delicado o afastamento para um servidor Técnico-Administrativo ser aprovado, chegando a exaustivos recursos, Chego até esta última instância com o intuito de que finalmente este recurso atinja o objetivo que é sua avaliação subjetiva quanto ao seu mérito, lembrando que estamos em uma instituição de ensino, que sem seus alunos ela não tem propósito. Então, além de negarem o direito previsto em lei, que para os servidores estamos dificultando a mais um aluno de se dedicar plenamente às atividades deste ensino a qual há sempre o encontro de gerar incentivo ao ingresso, sejam com cotas inclusivas, a permanência dos estudantes ou combate à evasão. Finalizo relatando como está minha situação atual: estou sem cursar nenhuma disciplina regular e irei cursar mais uma disciplina concentrada no final deste mês, utilizando meu período de férias, o qual deveria ser utilizado para meu descanso". Agradeceu a atenção de todos e todas. A seguir, a senhora presidente passou a palavra ao conselheiro Dirceu, Diretor da Faculdade de Agronomia, que falou em três partes: 1º - Disse que quando assumiu a Direção da FAEM existiam dezoito secretarias e sete técnicos. Reduziu as secretarias de dezoito para doze e recebeu mais um técnico, que estavam em situação de trabalho quase desumana. Estavam em uma situação bastante crítica. Na matriz de alocação de TAEs, seriam disponibilizados mais cinco TAEs. 2º - O Plano Plurianual de Qualificação inclui os afastamentos dos TAEs. Para os laboratórios (67) possuíam apenas quarenta e sete técnicos. Os técnicos que haviam solicitado redução de horas foram todos atendidos. Estavam com dois servidores afastados por vinte horas. Se autorizasse o afastamento deste técnico, teria que liberar também a outra servidora, ficando com seis TAEs para atender todas as secretarias. Disse que entendia que o mesmo acontecia em outras Unidades. A ele preocupava a perda de autonomia das Unidades. A partir do momento que passaram a ter tratamentos diferenciados, ou seja, os iguais não serem iguais, começaram a ter ingerência dentro das Unidades e essa perda de autonomia da Unidade no Conselho da Unidade que era a instância máxima, deixava-o um pouco preocupado. Manteve o posicionamento da Unidade de não liberação em tempo integral, face ao que tinham naquela data, de recursos humanos neste segmento de Técnico-Administrativo na FAEM. O conselheiro Daniel falou quanto à questão do parecer da CLN, eles haviam se preocupado apenas com a parte legal, não entrando tanto no mérito, e sim, se ele tinha algum requisito legal quanto ao despacho da FAEM e ao pedido do servidor Técnico-Administrativo Marcelo, da mesma Unidade. Primeiramente entenderam que sim, foi admissível. O recurso foi colocado no tempo correto, as razões de admissibilidade do recurso foram feitas cumprindo todos os pré-requisitos legais, da lei de processo administrativo e por isso que estavam julgando naquele momento no Conselho, quanto ao mérito. Quanto à CLN, o despacho do Diretor não tinha nada de ilegal. Enfim a administração pública, para liberação de afastamento de servidor, ela tem que manifestar o interesse e quem manifestava o interesse era o gestor máximo da Unidade. Quanto à questão da legalidade foi isso que haviam tratado na CLN e no Conselho Universitário iriam tratar se era plausível o recurso. Quanto ao Técnico-Administrativo, acreditava que quando haviam estabelecido a Lei do PPCTAE, uma das grandes conquistas que haviam conseguido com esta lei, foi o incentivo à qualificação, uma das coisas que manifesta a nossa especificidade do cargo, enquanto Técnico-Administrativo em Educação, são todas as áreas dentro do PPCTAE, que abrangem a possibilidade de se qualificar. Não só porque era um servidor da FAEM, por exemplo se ele fizesse um doutorado em Educação e que não tivesse uma relação com o cargo, por causa da especificidade com o cargo de ser necessariamente TAE em Educação. Dentro do PPCTAE estabeleceram várias áreas de

conhecimento no qual você faz juz ao incentivo à qualificação. Se ela não fosse uma área correlata, não estaria positivada dentro da Lei como uma área que fizesse correlação com o cargo, ou seja, temos uma lei para ver se o projeto tem interesse da Administração. Se era relacionado com o cargo ou não, se iria trazer algum benefício para a Instituição, que poderiam usar para futuros pedidos como balizamento, para deferir ou indeferir um processo desse tipo. Outra coisa que o preocupava, e muito, e neste ponto agradeceu a fala do conselheiro Dirceu, quanto ao sobrecarregamento de trabalho dos TAEs da Instituição. Lembrou que com o REUNI havia dobrado o número de docentes, o que não havia acontecido com os TAEs. Deixou o pedido de que tão logo fosse nomeado o próximo TAE para a Agronomia, que fosse liberado o técnico, para seu estudo em turno integral. A conselheira Solange falou que o que estava impedindo a liberação era o que havia sido exposto pelo conselheiro Dirceu. Relatou o fato de que em outras Instituições eram abertos Editais para TAEs substitutos. Assim como ocorria com os docentes. Era uma forma diferente de ver as coisas e aprimorar. Nesse caso teríamos a excelência de que o Prof. Flavio havia falado. Solicitou que mudassem a maneira de olhar para os TAEs. Apoiou a ideia do conselheiro Daniel. Disse achar importante que a Gestão atentasse quanto à lotação dos TAEs, quando chegassem à Instituição. A conselheira Mara Beatriz disse que havia procurado e não encontrado a manifestação da CIS no processo. Leu artigo trinta e nove da Resolução 02/2008: "São instâncias recursais para as demandas derivadas da aplicação da presente norma, o Reitor e o Conselho Universitário, nesta ordem. Parágrafo único - A CIS será ouvida previamente à manifestação das instâncias recursais definidas no caput deste artigo. Estava chocada que este Conselho não tivesse observado este passo na tramitação. Precisavam observar este quesito de legalidade. Sugeriu encaminhamento do processo à CIS. O conselheiro Sergio fez reflexão sobre as dificuldades que as Instituições estavam enfrentando. Falou da importância da CIS. Deveriam respeitar esta Comissão. Este era o segundo caso onde a Comissão havia sido negligenciada. Pediu para que o processo passasse pela Comissão Interna. Era muito importante que os TAEs tivessem sua formação na Pós-Graduação. A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Tais Ulrich, elucidou algumas questões, para que todos tivessem alinhamento sobre as posições da PROGEP. Uma das propostas por não terem o Banco de Equivalência para os TAEs, como têm para docentes. Disse que tinha protocolada a solicitação com Parlamentares e junto ao MEC. Estavam na terceira edição do Edital de Remoção para TAEs da UFPel. A senhora presidente fez colocações sobre questões que haviam sido pontuadas. Na FAEM tinham mais dois servidores afastados de forma parcial, que era importante por poder possibilitar que mais servidores se qualificassem ao mesmo tempo na Unidade Acadêmica. O Edital determinava as instâncias recursais. Falou sobre a proposta da conselheira Solange, que achou muito importante, pois na lei não é permitido o contrato de servidor técnico substituto, mas iriam lutar em conjunto, para conseguir esta reversão. Explicou o fato do processo não ter passado pela CIS, pois conforme o rito processual, os casos negados não passam por esta Comissão. A conselheira Mara Beatriz disse que na Resolução nº 02/2008, no artigo trinta diz que se houver recurso a CIS previamente deve ser acionada. A senhora presidente respondeu que a CIS não havia sido acionada, pois a negativa é encaminhada ao interessado, para ciência. Como havia sido solicitado pela conselheira Mara Beatriz, sugeriu que colocassem em regime de votação o encaminhamento de enviar o processo para análise da CIS, caso os conselheiros entendessem desse modo. Colocou em votação o encaminhamento da conselheira Mara Beatriz: 19 (dezenove) favoráveis ao envio do processo à CIS; 14 (quatorze) contrários ao envio à CIS. Sem mais pontos a serem analisados, a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, Rosane Brandão, agradeceu ao Conselho a aprovação da criação do Largo do Bola. Agradeceu as palavras dos conselheiros Carlos Rogério e Sebastião, quando da análise da proposta. Disse o quanto foi importante para as famílias e especialmente para ela, como esposa dele. Sem mais manifestações, a senhora presidente deu por encerrada a reunião, às dezesseis horas e quarenta minutos e eu, Roseméri Gomes Gonçalves assinei e lavei a presente ata que será igualmente assinada pela senhora presidente.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMÉRI GOMES GONCALVES, Secretária, Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão**, em 15/03/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 17/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1885974** e o código CRC **CFF42F54**.